

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA

AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE LICENCIAMENTO JIRA E CONFLUENCE E

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PROGRAMA DO CONCURSO

Processo n.º 004/2023



Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de upgrade de Licenciamento de Jira e Confluence atualmente detido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e serviços de consultoria na modalidade de bolsa de horas, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 27 de janeiro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, n.º 3 do artigo 38º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

1 - O procedimento é o de concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado por CCP.

2 - Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Artigo 5º



Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em <https://www.acinGov.pt>, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por ela expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.



5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes Agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, na sua redação atualmente em vigor, o qual estabelece o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação.



Artigo 9º

Documentos que constituem as propostas

1. Para efeitos de análise e avaliação, as propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Programa;
 - b) Indicação do Preço total e da forma da sua composição, com indicação do valor a pagar pelo upgrade e do preço/ hora a aplicar aos serviços de consultoria;
 - c) Documento onde conste a apresentação da equipa a afetar ao projeto e indicação das certificações detidas;
 - d) Comprovativos das certificações exigidas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - e) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para vincular o concorrente (ex.: procuração).
2. Para os efeitos previstos na alínea c) do número anterior, o preço deve ser indicado em algarismos e por extenso, com expressa menção de que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
3. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Os documentos são obrigatoriamente assinados com assinatura digital qualificada ou por certificado digital e sempre que deles não conste a qualidade os poderes para assinar, têm obrigatoriamente de ser remetidos juntamente com a proposta o(s) documento(s) comprovativo(s) dessa qualidade.
5. Caso o concorrente assuma a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.

Artigo 10º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



Artigo 11º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às **23h59m do 6º (sexto)** dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da República.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.

Artigo 12º

Idioma dos documentos da Proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos comprovativos das certificações exigidas e de pequenas palavras, terminologia técnica e/ou expressões que podem ser redigidas em língua inglesa.

Artigo 13º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14º



Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respectivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O prazo para prestação dos esclarecimentos a que se referem os números anteriores, é fixado pelo júri em função dos esclarecimentos a prestar, não podendo ser superior a cinco dias.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respectivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, e de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II do presente programa.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate a utilizar é o do preço unitário por licença e, mantendo-se o empate após a aplicação deste critério, será considerado o preço/hora proposto para os serviços de consultoria.
3. Mantendo-se a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.



4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, e do qual será lavrada ata para todos os presentes.
6. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 16º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias**, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Certidão de registo comercial;
 - d. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente



acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a adjudicatária declare a respetiva prevalência sobre os originais.

5. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de **2 (dois)** dias.

Artigo 17º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Verificado facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de **3 dias** para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18º

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 19º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 20º



Legislação e foro aplicáveis

- 1 - Em tudo o que o presente programa for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável;
- 2 - Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



Anexo I – Modelo de Declaração [Anexo I do CCP a que se refere o artigo 57º do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do convite relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado convite, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura (4))

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo II - Modelo de avaliação

Serão avaliados os seguintes fatores:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
F1 – Preço do Upgrade das licenças	70%
F2 – Preço dos serviços de consultoria para 168 horas	30%

F1 - Avaliação do Fator Preço do Upgrade das Licenças

O fator F1 será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

$$A = 100 - 99 * (P_{\text{proposta}} / P_{\text{base}})$$

Em que:

Pproposta = preço da proposta em avaliação para o upgrade

Pbase = preço-base do concurso

F2 - Avaliação do Fator Serviços de Consultoria

O fator F2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 100 - 99 * (P_{\text{proposta}} / P_{\text{base}})$$

Em que:

Pproposta = preço da proposta em avaliação para este tipo de serviços

Pbase = preço-base do concurso

Na avaliação do preço apenas será considerado o limite de 168 horas.

A Pontuação Global (PG) de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$PG = (F1 * 70\%) + (F2 * 30\%)$$

Todas as pontuações obtidas serão arredondadas à terceira casa decimal



Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO [Anexo II do CCP a que se refere o artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.